

**CONTRATO N° 306/2022**

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA,** DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **11.049.806/0001-90**, situado à Avenida São José, n° 101 - Centro – Chã Grande-PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, Professor e Farmacêutico, nomeado por meio do Decreto N° 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade n° 5.322.402 SSP/PE, CPF n° 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto N° 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade n° 3.581.163 SSP/PE, CPF n° 649.468.864-00; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **11.896.703/0001-66**, com sede à Rodovia BR 101 – KM 81, n° 1024, Canavial, Ribeirão-PE, CEP: 55.540-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, Profissão, inscrita no CPF/MF sob o n° 074.067.734-98; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal n° 12.305/2010 e Lei Estadual n° 14.236/2010.

#### **CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal n°. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

#### **CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do Contrato de Programa/NISB/AS. n° 03/2017, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 31.865,21 (Trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o Valor Global para 03 (três) meses de **R\$ 95.595,63 (Noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal n° 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n°. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município **CONTRATANTE** no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município **CONTRATANTE**, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;

Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

#### **CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município: Órgão: 4000 – Secretaria de Administração - Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria de Administração - Atividade: 04.122.404.2.849 – Cooperação Técnica e Financeira a Entes Federados para realização de programas em conjunto com outros Governos, incluindo Consórcios entre Municípios - Elemento de Despesa: (524) - 3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA VI – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial **03 de outubro de 2022** e se encerrará em **31 de dezembro de 2022**, podendo haver prorrogações no interesse da Administração, como faculta o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

#### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

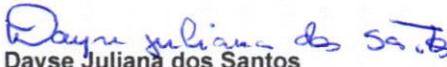
Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

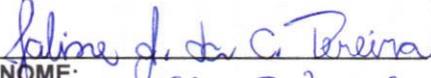
Chã Grande - PE, 03 de outubro de 2022.

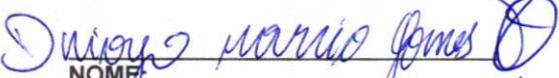
  
Joel Gomes da Silva  
CPF/MF N° 027.009.264-12  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo  
e Juventude

  
Sérgio Fernandes de Carvalho  
CPF/MF N° 649.468.864-00  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Governo

  
Dayse Juliana dos Santos  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 702.652.824-62

  
NOME:  
CPF: 063.153794-51